



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 506/83

Disciplina, em caráter provisório, a eleição dos representantes das categorias do magistério nos Conselhos Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa.

O Reitor da UERJ:

Faço saber que o Conselho Universitário, considerando o disposto na alínea b do Art. 51 do Estatuto da UERJ e o constante do Processo UERJ número 516/83, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Eleição de Representantes dos Professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares nos Conselhos Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa far-se-á nos termos do disposto na presente Resolução até a promulgação do Regimento Geral e de acordo com o disposto nos artigos 10, 13, e 14 do Estatuto da UERJ.

Art. 2º - Os representantes efetivo e suplente das diferentes categorias para cada um dos Conselhos mencionados serão eleitos, em votação direta e secreta, pelos respectivos pares.

§ 1º - É essencial o interstício mínimo de dois anos de exercício do magistério na UERJ como requisito para a representação efetiva e suplente.

§ 2º - É vedada a representação simultânea em ambos os Conselhos.

Art. 3º - Para complementação dos atuais Conselhos será realizada eleição nos dias 24 e 25 de março de 1983.

§ 1º - Fica aberto no período de 15 a 22 de março de 1983 o prazo de inscrição dos candidatos a representação, a qual deverá ser feita na Chefia do Gabinete do Reitor.

§ 2º - Far-se-á a inscrição conjunta dos candidatos à representação efetiva e à suplência para cada categoria do magistério.

§ 3º - O pedido de inscrição conterà obrigatoriamente:

a) nome dos candidatos à representação efetiva e à suplência, com indicação da categoria do magistério a que concorram, unidade em que estão lotados e tempo de exercício do magistério na UERJ;

b) Conselho para o qual concorre o candidato.



Art. 4º - É obrigatório o voto para as eleições previstas na presente Resolução.

§ 1º - Os diretores de unidade adotarão providências no sentido de promover o comparecimento ao ato eleitoral dos professores que nela estiverem lotados.

§ 2º - Constituirá título negativo para avaliação do desempenho funcional a ausência do ato eleitoral, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 5º - Fica constituída Comissão integrada por 5 membros do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, designados pelo Reitor, com a incumbência de supervisionar todas as etapas do processo eleitoral a que se refere o artigo anterior, e a resolução dos casos omissos.

§ 1º - A Comissão diligenciará no sentido de possibilitar a mais ampla participação dos docentes na escolha de seus respectivos representantes.

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado que alcançar pelo menos, um terço do total de eleitores na respectiva categoria de magistério.

§ 3º - Se nenhum dos candidatos alcançar o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante convocação do Reitor, a ela concorrendo somente os dois candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que tiver maioria dos votos.

§ 4º - A eleição realizar-se-á em local ou locais previamente determinados pela Comissão.

§ 5º - O eleitor será identificado e seu nome deverá constar de lista nominal por categoria docente fornecida pela SRH.

§ 6º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

§ 7º - Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação.

Art. 6º - Os professores que ocupem cargos em caráter interino votarão e poderão ser votados na respectiva categoria base.

Art. 7º - Extinguem-se os mandatos previstos na presente Resolução:

- a) pelo término do prazo;
- b) pela renúncia expressa ou pelo abandono, assim entendida a ausência não justificada a mais de três sessões ordinárias consecutivas;
- c) pela perda da qualidade de integrante da categoria representada, em virtude de dispensa, acesso, aposentadoria ou qualquer outra causa determinante da alteração do vínculo empregatício;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 506/83)

- d) pela nomeação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor;
- e) pela eleição como representante do Centro Setorial.

§ 1º - Suspende-se o mandato:

- a) em caso de licença ou afastamento da sede da Universidade por período superior a três meses, mediante requerimento e autorização do Reitor;
- b) por motivo de doença comprovada;
- c) durante o exercício do cargo de Sub-Reitor.

§ 2º - Convocar-se-á o suplente nos casos de suspensão de mandato e, quando ocorrer a extinção antes do término do mandato, proceder-se-á, dentro de dez dias, a nova eleição para completar o período.

Art. 8º - Os professores visitantes, contratados na forma do § 1º do Art. 27 do Estatuto, assim como os professores auxiliares admitidos em caráter precário, de acordo com o disposto no § 9º, do Art. 27 do Estatuto não votarão e não poderão ser votados.

Art. 9º - A posse dos representantes far-se-á na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho para o qual foram eleitos.

Art. 10 – O Reitor baixará as portarias de investidura nos mandatos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de março de 1983.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor